

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM: 2025/2028

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 030/2025

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tocantinópolis/TO

## 1. O OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Este documento estabelece as normas específicas para o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, incluindo consultas pré, pós, anestesista e assistente, para atender as demandas de cirurgias eletivas do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis, conforme Portaria - 1311/2024/SES/GASEC e Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadrasse na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**1.3** O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

**1.5.** A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência estando sujeitos à aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**1.6.** Prover de Recursos humanos especializados em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos da intervenção médica, observando as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

**1.7.** Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais utilizados na prestação do serviço;

**1.8.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

**1.9.** Regulação dos procedimentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis;

**1.10.** Fornecer documento de histórico do atendimento prestado e/ou prontuário, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado;

**1.11.** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, bem como quando houver a ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

**1.12.** Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM 2021 a 2024

**1.13.** Dar imediata ciência à Credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

**1.14.** Disponibilizar recursos humanos/pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.

**1.15.** O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

**2.2.** Os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; dentre eles:

*I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

*II. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;*

**2.3.** Neste sentido, a Lei nº.8.080/1990, assegura a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, a saber:

*Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

*§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e*

**2.4.** Dessa forma, é evidente buscar soluções eficazes para melhorar a oferta de serviços de saúde em Tocantinópolis/TO, garantindo assim o direito fundamental à saúde de todos os habitantes. É necessário desenvolver estratégias que possibilitem o acesso igualitário e universal aos serviços médicos, promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças, visando sempre a melhoria da qualidade de vida da população local.

**2.5.** O Sistema de Saúde do Município de Tocantinópolis, é considerado de média e alta complexidade, ou seja, é composta por serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatórios e envolve atendimento direcionado para áreas como pediatria, ortopedia, cardiologia, oncologia, neurologia, psiquiatria, ginecologia, oftalmologia entre outras especialidades médicas.

**2.6.** Tendo em vista que o Município de Tocantinópolis, oferta à população cirurgias eletivas, o Fundo Municipal de Saúde foi habilitado a receber recursos financeiros oriundos da Portaria Nº 635/2024/SES/SASEC, que instituiu o Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames e Consultas Especializadas.

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM: 2025/2028

**2.7.** O Município de Tocantinópolis, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realiza atendimento da população local, além do atendimento à população de vários municípios num raio de 100km no estado do Tocantins, entre eles (Municípios Pactuados): Aguiarnópolis, Palmeiras, Nazaré, Santa Terezinha, Luzinópolis, Cachoeirinha do Tocantins e São Bento do Tocantins. Importante frisar também, que além do atendimento à população dos municípios do Tocantins, ainda atende à demanda da região, tendo em vista que faz divisa com o estado do Maranhão, com vários Municípios num raio de 50KM.

**2.8.** O Fundo Municipal de Saúde realiza uma média de 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos eletivos por mês, tendo em vista, que o Município de Tocantinópolis foi habilitado a receber recursos financeiros na modalidade fundo a fundo no valor de até R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) mês, visando a execução de cirurgias eletivas, exames e consultas especializadas a serem realizados no Hospital do referido município.

**2.9.** A contratação de profissional médico especializado em cirurgia geral é imprescindível para a continuidade da realização cirurgias eletivas ofertadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis, uma vez que o Estado não consegue absorver toda demanda, gerando filas de espera por longos períodos, ocorrendo em muitos casos o agravamento da doença, ocasionando mais custos com tratamentos e medicamentos que o custo com a própria realização do procedimento cirúrgico.

**2.10.** Visando minimizar os custos e proporcionar rapidez e facilidade no acesso ao serviço, o Governo do Estado, publicou a Portaria nº 635/2024/SES/SASEC, publicada no Diário Oficial nº 6705, de 27 de novembro de 2024, página 47, que dispõe que o Município de Tocantinópolis foi habilitado a receber recursos financeiros na modalidade fundo a fundo no valor de até R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) mês, visando a execução de cirurgias eletivas, exames e consultas especializadas a serem realizados no Hospital do referido município.

**2.11.** Diante das necessidades cirúrgicas dos pacientes em fila de espera no Município de Tocantinópolis, Municípios Pactuados e Região, chegando a dezenas de pacientes aguardando cirurgias, número este que cresce a cada dia, não sendo este o número exato de pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos, servindo apenas como base de cálculo inicial, uma vez que diariamente este número aumenta.

**2.12.** Dessa forma, é evidente a urgência em buscar soluções eficazes para melhorar a oferta de serviços de saúde em Tocantinópolis/TO, garantindo assim o direito fundamental à saúde de todos os habitantes. É necessário desenvolver estratégias que possibilitem o acesso igualitário e universal aos serviços médicos, promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças, visando sempre a melhoria da qualidade de vida da população local.

**2.13.** O art. 6º da Portaria Estadual nº 635/2024/SES/SASEC, ressalta em seu art. 6º **“o município gestor do Hospital habilitado ao Programa sem produção mínima de 20 (vinte) procedimentos/mês por três meses consecutivos fará a devolução do valor correspondente a 03 (três) parcelas do valor fixo ao Fundo Estadual de Saúde no mês subsequente a apuração da inatividade cirúrgica.”**

**2.13.** Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.

**2.14.** Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

**3.1.** O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**3.2.** O presente Termo, consiste no procedimento de CREDENCIAMENTO conforme disposto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM 2021 a 2024

INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o critério de seleção, adota-se o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

**4.1.** O contrato terá a sua vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

**4.3.** A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

**4.4.** A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis nos programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

**5.1.** A Contratada executará os serviços no Hospital Municipal José Saboia, localizado na Rua Maranhão, n 497, Centro, CEP 77.900-000, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deverá ser clara e ter prazo determinado, devendo obedecer ao cronograma de execução estabelecido pela secretaria de saúde, a fim de dar andamento ao procedimento de forma ordenada, caso não se cumpram os prazos definidos estes devem ser devidamente comunicados e justificados ao Secretário Municipal de Saúde.

Descrição	Prazos estimados após solicitação da SMS
Consulta pré-operatório	Até 15 dias
Consulta anestesista	Até 10 dias
Procedimento cirúrgico	Até 30 dias
Consulta pós-operatório	Até 15 dias

**5.1.1.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**5.1.2.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Setor de Regulação Municipal e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**5.1.3.** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-operatória, 01 (uma) consulta com anestesista e 01 (uma) consulta pós-operatória, a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**5.2.** Os serviços serão prestados de acordo com as demandas do Fundo Municipal de Saúde, respeitando as especificações abaixo.

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM: 2025/2028

DESCRIÇÃO - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	CÓDIGO SIGTAP	REGISTRO
Cirurgia de Glândula de Bartholin – Exerese de Grandula de Bartholin	04.09.07.015-7	AIH/PAC
Colecistectomia	04.07.03.002-6	AIH
Colecistectomia por videolaparoscopia	04.07.03.003-4	AIH
Fistulectomia	04.07.02.027-6	AIH
Hernioplastia diafragmatica (via abdominal)	04.07.04.004-8	AIH
Hernioplastia epigastrica	04.07.04.006-4	AIH
Hernioplastia incisional	04.07.04.008-0	AIH
Hernioplastia inguinal (bilateral)	04.07.04.009-9	AIH
Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	04.07.04.010-2	AIH
Hernioplastia recidivante	04.07.04.011-0	AIH
Hernioplastia umbilical	04.07.04.012-9	AIH
Herniorrafia c/ ressecao intestinal (hernia estrangulada)	04.07.02.029-2	AIH
Herniorrafia inguinal videolaparoscopica	04.07.04.013-7	AIH
Herniorrafia s/ ressecao intestinal (hernia estrangulada )	04.07.04.014-5	AIH
Histerctomia por videolaparoscopia	04.09.06.015-1	AIH
Orquidopexia bilateral	04.09.04.012-6	AIH
Orquidopexia unilateral	04.09.04.013-4	AIH
Postectomia	04.09.05.008-3	AIH
Tratamento cirurgico de hidrocele	04.09.04.021-5	AIH
Tratamento cirúrgico de varicocele	04.09.04.023-1	AIH
Vasectomia	04.09.04.024-0	AIH
Exérese de cisto branquial	04.01.02.006-1	AIH
Exérese de cisto dermóide	04.01.02.007-0	AIH
Exérese de cisto sacro-coccígeo	04.01.02.008-8	AIH
Exérese de cisto tireoglossa	04.01.02.009-6	AIH
Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo	04.01.02.010-0	AIH
Reparação de Outras Hérnias	04.07.04.022-6	AIH
Exérese de Cisto Vaginal	04.09.07.014-9	AIH

## 5.2.1. Descrição do objeto e valor de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. PROCE. MÊS	VALOR PROCE.	VALOR MÊS
------	-----------	--------------------	-----------------	--------------

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM 2021 a 2024

01	Serviço Médico Cirurgião Geral - com RQE-Registro de Qualificação de Especialista, incluindo consultas pré, pós, anestesista e assistente, para realização de cirurgias eletivas, conforme Portaria – 1311/2024/SES/GASEC, do Estado do Tocantins, para o Fundo Municipal de Tocantinópolis.	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
----	--	----	--------------	---------------

5.3. O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até 12 (doze) meses, é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tocantinópolis/TO.

5.4. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. A Pesquisa de Preços para estimativa em pesquisa realizada no SICAP-LCO-TO, endereço: [https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/pesquisar/ListaProcedimento](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/ListaProcedimento), com fundamento no inciso I, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, **conforme Mapa de Preço em anexo.**

5.4. Os valores pagos aos profissionais são aprovados mediante deliberação do Fundo Municipal de Saúde.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis /TO, nas Seguintes classificações:

13.10.10.302.0002.2.086 - Manut. Do Hospital Mun. José Saboia

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

1.500.1002.000000 – ASPS - Ações e Serviços Públicas de Saúde

1.621.1002.000000 – Transferência do SUS – Governo Estadual

1.600.0000.000000 – SUS – Bloco de Manutenção

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Gerais.

7.2. Para todos efeitos os requisitos da contratação serão no Edital e sus Anexos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

7.4. Os agendamentos dos atendimentos serão realizados presencialmente por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis ou da Contratada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis.

7.5. Para a habilitação no credenciamento de que trata este instrumento deverá observar as regras constantes e no que couberem as demais legislações vigentes.

7.5.1. Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM: 2025/2028

**7.5.2.** Para os Profissionais exigidos nesta contratação, devem preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial: Estar o profissional devidamente inscrito no respectivo Conselho a que pertence.

**7.5.3. A empresa contratada deverá realizar:**

- a) Consulta pré-operatório;**
- b) Consulta anestesista;**
- c) Procedimento cirúrgico;**
- d) Consulta pós-operatório.**

**7.5.3.1. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) engloba todos os procedimentos contidos no item 7.5.3., além do assistente de cirurgia.**

**7.6. Requisitos Técnicos:**

**7.6.1.** Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser realizados pelas empresas credenciadas de acordo com as determinações do Fundo Municipal de Saúde do município de Tocantinópolis, nas dependências da Unidade de Saúde do Município, respeitadas as rotinas adotadas pela secretaria, os procedimentos descritos neste Termo de Referência e o regulamento previsto no instrumento contratual os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

**7.6.2.** Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros.

**7.7. Requisitos Legais:**

**7.7.1.** Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

**7.7.2.** Relação da equipe técnica e Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA no conselho de classe competente

**7.7.3.** Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA.

**7.7.4.** Comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

**7.7.5.** Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM.

**7.7.6.** Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

**7.8. Requisitos Especiais.**

**7.8.1.** Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

**7.8.2.** Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM 2021 a 2024

**7.8.3.** Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

**7.8.4.** A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar as consultas, avaliações e sessões ofertados dentro do mês em curso correspondente.

**7.9.** Requisitos de Sustentabilidade.

**7.9.1.** Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos e o uso eficiente de recursos.

**7.9.2.** Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

**7.10.** Requisitos temporais.

**7.10.1.** O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência necessária.

**7.10.2.** Comprometer-se com a prestação de serviços de alta qualidade em urgência, emergência e consultas.

**7.10.3.** Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.

**7.10.4.** A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (dias) dias após a expedição da ordem de serviços.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**a)** A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante classificação entre as empresas habilitadas na 1ª (primeira) fase de apresentação de documentos. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas/habilitadas, observada sempre a ordem da fila;

**b)** As empresas que se habilitarem nas fases seguintes de apresentação de documentos serão credenciadas conforme a necessidade/disponibilidade orçamentária do município de Tocantinópolis e/ou após o encerramento da vigência dos contratos firmados com as empresas habilitadas na 1ª (primeira) fase de apresentação de documentos ou descredenciamento das mesmas;

**c)** A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação;

**d)** A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis;

**e)** Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

**f)** O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM: 2025/2028

- g)** O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- h)** O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis - TO, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.
- i)** As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

## 9. DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- a)** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.
- b)** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- c)** Após a conferência das Medições feitas pela Credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da Credenciante
- d)** O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- e)** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 10.1. Das obrigações dos credenciados:

- a)** Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- b)** Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.

**ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM 2021 a 2024**

- c)** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- d)** O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- e)** Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- f)** Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- g)** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- h)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i)** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- j)** Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- o)** O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**10.2.** São de obrigações da contratante.

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b)** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d)** Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- g)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- h)** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM: 2025/2028

**11.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2.** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

**a)** atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

**b)** atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;

**b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

**12.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

## 13. DO DESCRENCIAMENTO

**a)** O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

**b)** O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao município de Tocantinópolis/TO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
ADM 2021 a 2024

- c) Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
- e) O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.
- f) Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.
- g) O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, antes da apresentação da documentação e não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- b) É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- c) Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, anular a futura contratação.
- d) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.
- e) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Agente de Contratação, das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira ou pelo endereço eletrônico: [licitacaoprefetoc@gmail.com](mailto:licitacaoprefetoc@gmail.com)

#### 15. DO FORO

- a) Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis/TO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tocantinópolis/TO, 10 dias do mês de março de 2025.

**Maria da Conceição Marinho de Farias Rêgo**  
Secretária Municipal de Saúde de Tocantinópolis